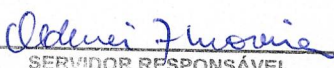


LEI N.º 876, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 16 / 09 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME de que trata a Lei Municipal n.º 468, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Cabeceira Grande e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 468, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000